



VIII Congresso Estadual dos Fazendários do Ceará (Conefaz)

Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Proposta de Reforma do Estatuto do SINTAF

**Comissão para Reforma do Estatuto do SINTAF
Salão Ruby da Fábrica de Negócios (Hotel Praia Centro)
Fortaleza, 01 de novembro de 2017**

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Somente terão garantido o direito de se associarem ao SINTAF os trabalhadores ativos e inativos integrantes do grupo TAF, na base territorial do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Com base no processo de união entre o SINTAF e a AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará, celebrado e consolidado através de termo de convenção, os fazendários aposentados e aqueles afastados para aposentadoria filiados ao SINTAF para os efeitos deste Estatuto passam a ser, também, associados da AAFEC e de forma correlata, os sócios da AAFEC passam a ser filiados ao SINTAF.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Somente terão garantido o direito de se associarem ao SINTAF, os trabalhadores ativos e [aposentados](#) integrantes do grupo TAF e seus [respectivos pensionistas](#), na base territorial do Estado do Ceará.

§ 1º. Com base no processo de união entre o SINTAF e a AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará, celebrado e consolidado através de termo de convenção, os fazendários aposentados e aqueles afastados para aposentadoria filiados ao SINTAF para os efeitos deste Estatuto passam a ser, também, associados da AAFEC e de forma correlata, os sócios da AAFEC passam a ser filiados ao SINTAF.

§ 2º. [O termo de convenção do SINTAF e AAFEC será revisto anualmente.](#)

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. São direitos dos filiados do SINTAF:

- I - participar de todas as reuniões e atividades convocadas pelo SINTAF;
- II - gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo SINTAF;
- III - requerer à Diretoria Colegiada a convocação de Assembléia Geral e Congresso extraordinário na forma prevista neste Estatuto;
- IV - representar, por escrito, perante os órgãos de administração sindical sobre o assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;
- V - gozar de todos os benefícios previstos neste Estatuto;
- VI - utilizar-se de todas as dependências do SINTAF para as atividades previstas no Estatuto.
- VII - requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Colegiada; e,
- VIII - votar e ser votado.

Parágrafo único. Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. São direitos dos filiados do SINTAF:

- I - participar de todas as reuniões e atividades convocadas pelo SINTAF;
- II - gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo SINTAF;
- III - requerer à Diretoria Colegiada a convocação de Assembléia Geral e Congresso extraordinário na forma prevista neste Estatuto;
- IV - representar, por escrito, perante os órgãos de administração sindical sobre o assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;
- V - gozar de todos os benefícios previstos neste Estatuto;
- VI - utilizar-se de todas as dependências do SINTAF para as atividades previstas no Estatuto.
- VII - requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria Colegiada; e,
- VIII - votar e ser votado.

§ 1º. Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. A participação em grupos de trabalho no âmbito do SINTAF é direito exclusivo dos filiados.

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São deveres dos filiados do SINTAF:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II - estar adimplente com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

III - comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do SINTAF dos quais faça parte;

IV - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do SINTAF, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o SINTAF, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;

V - votar na eleição de seus representantes;

VI - pagar contribuição mensal de 0,5% (meio por cento) a 2,0% (dois por cento) da remuneração percebida a qualquer título, conforme fixado em assembleia geral;

VII - contribuir, em caráter extraordinário ou para fim específico, com recursos financeiros quando aprovado em assembleia geral; e,

VIII - bem desempenhar o mandato no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. São deveres dos filiados do SINTAF:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

II - estar adimplente com suas obrigações financeiras perante a Entidade;

III - comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do SINTAF dos quais faça parte;

IV - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do SINTAF, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o SINTAF, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;

V - pagar contribuição mensal de 0,5% (meio por cento) a 2,0% (dois por cento) da remuneração percebida a qualquer título, conforme fixado em assembleia geral;

VI - contribuir, em caráter extraordinário ou para fim específico, com recursos financeiros quando aprovado em assembleia geral; e,

VII - bem desempenhar o mandato no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria.

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Compõem a estrutura organizacional:

- I - O Congresso;
- II - A Assembléia Geral;
- III - O Conselho Sindical;
- IV - A Diretoria Colegiada;
- V - O Conselho Fiscal; e,
- VI - Os Delegados Sindicais.

Parágrafo Único: Compõem também a estrutura organizacional os Núcleos Regionais que serão responsáveis pela execução, em suas respectivas circunscrições, das atividades sindicais nos termos dos Arts. 42 e 43 deste Estatuto.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Compõem a estrutura organizacional:

- I** - O Congresso;
- II** - A Assembleia Geral;
- III** - O Conselho Sindical;
- IV** - A Diretoria Colegiada;
- V** – As Coordenações Regionais;
- VI** - O Conselho Fiscal; e,
- VII** - Os Delegados Sindicais

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 7º. O Congresso é o fórum máximo de deliberações do SINTAF e dele participam, com direito a voto, **os delegados eleitos na forma que dispuser o seu regimento.**

Parágrafo único: Podem participar também do Congresso os convidados especiais e todos os seus filiados.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 7º. O Congresso é o fórum máximo de deliberações do SINTAF e dele participam, com direito a voto, **todos os filiados do SINTAF.**

§ 1º O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela Diretoria Colegiada do SINTAF, mediante publicação de edital de convocação, devendo ainda ser divulgada da forma mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na Entidade, bem como de jornais de grande circulação na base sindical.

§ 2º Podem participar também do Congresso os convidados especiais.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 11. O Congresso da categoria poderá votar, por decisão da maioria absoluta dos delegados, assuntos de extrema relevância que não constem da pauta para a qual foi convocado.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 11. O Congresso da categoria poderá votar, **alcançado o quórum de 10% (dez por cento) dos filiados,** assuntos de extrema relevância que não constem da pauta para a qual foi convocado.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 12. O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- I - pela sua própria iniciativa;
- II - pelo Conselho Sindical;
- III - pela Assembléia Geral;
- IV - pela Diretoria Colegiada; e,
- V - por 10% (dez por cento) dos filiados.

§ 1º O Congresso convocado na forma do caput só poderá tratar de assuntos constantes da pauta, na forma do edital, salvo determinação prevista no Art. 11.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela Diretoria Colegiada do SINTAF, mediante publicação de edital de convocação, devendo ainda ser divulgada da forma mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na Entidade, bem como de jornais de grande circulação na base sindical.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 12. O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- I - pela sua própria iniciativa;
- II - pelo Conselho Sindical;
- III - pela Assembleia Geral;
- IV - pela Diretoria Colegiada; e,
- V - por 10% (dez por cento) dos filiados.

Parágrafo único. O Congresso convocado na forma do caput só poderá tratar de assuntos constantes da pauta, na forma do edital, salvo determinação prevista no Art. 11.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

- I - analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso;
- II - apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas **pelo SINTAF;**
- III - autorizar a alienação de bens imóveis do SINTAF, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- IV - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, Conselho Sindical e pelo Conselho Fiscal;
- V - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora dela;
- VI - julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Colegiada, dos membros do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal, bem como dos filiados;
- VII - decidir sobre a filiação do SINTAF a organização de grau superior;
- VIII - apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;
- IX - fixar as contribuições mensal e extraordinária do filiado;
- X - aprovar a prestação de contas da Diretoria Colegiada referente a cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil; e,
- XI - alterar a localização das sedes dos Núcleos Regionais.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso;
- II - apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela **Diretoria Colegiada;**
- III - **autorizar a aquisição de bens imóveis.**
- IV - autorizar a alienação de bens imóveis do SINTAF, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- V - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, Conselho Sindical e pelo Conselho Fiscal;
- VI - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora dela;
- VII - julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Colegiada, dos membros do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal, bem como dos filiados;
- VIII - decidir sobre a filiação do SINTAF a organização de grau superior;
- IX - apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;
- X - fixar as contribuições mensal e extraordinária do filiado;
- XI - aprovar a prestação de contas da Diretoria Colegiada referente a cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil; e,
- XII - alterar a localização da **Sede do Sintaf e de suas Coordenações Regionais.**

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. As reuniões de Assembléia Geral serão instaladas:

- I - em primeira convocação, com maioria absoluta dos filiados; e,
- II - em segunda convocação, após intervalo de 30 min (trinta minutos) da primeira, com qualquer número, exceto nos casos tratados nos incisos **III, VII, VIII e IX** do artigo anterior em que e necessária a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. As reuniões de Assembleia Geral serão instaladas:

- I - em primeira convocação, com maioria absoluta dos filiados; e,
- II - em segunda convocação, após intervalo de 30 min (trinta minutos) da primeira, com qualquer número, exceto nos casos tratados nos incisos **IV, VIII, IX e X** do artigo anterior em que e necessária a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pela Diretoria Colegiada do SINTAF;

II - por abaixo-assinado dos filiados da categoria cujo número de assinaturas corresponda a pelo menos 5% (cinco por cento) do total;

III - pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade; e,

IV - pelo Conselho Sindical.

Parágrafo único A Assembléia Geral ordinária e extraordinária, convocada por quaisquer das instâncias previstas neste Estatuto, deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria Colegiada do SINTAF através dos seus boletins e editais publicados em jornais de circulação na base sindical.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pela Diretoria Colegiada do SINTAF;

II - por abaixo-assinado dos filiados da categoria cujo número de assinaturas corresponda a pelo menos 5% (cinco por cento) do total;

III - pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade; e,

IV - pelo Conselho Sindical.

Parágrafo único A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada por quaisquer das instâncias previstas neste Estatuto, deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria Colegiada do SINTAF através dos seus boletins, [em meios eletrônicos](#) e editais publicados em jornais de circulação na base sindical.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO III
DO CONSELHO SINDICAL

Art. 19. São membros do Conselho Sindical:

I - os membros da Diretoria Colegiada;

II - os membros do Conselho Fiscal;

III - os membros das coordenações dos Núcleos Regionais; e,

IV - os Delegados Sindicais e seus suplentes

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO III
DO CONSELHO SINDICAL

Art. 19. São membros do Conselho Sindical:

I - os membros da Diretoria Colegiada;

II - os membros do Conselho Fiscal;

III - os membros das coordenações regionais;

IV - os Delegados Sindicais.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO III
DO CONSELHO SINDICAL

Art. 20. O Conselho Sindical reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três (3) meses e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO III
DO CONSELHO SINDICAL

Art. 20. O Conselho Sindical reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO III
DO CONSELHO SINDICAL

Art. 22. Compete ao Conselho Sindical:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria Colegiada do SINTAF, respeitadas as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

III - aprovar o calendário anual de atividades bem como suas alterações;

IV - deliberar sobre suplementação do orçamento anual limitando-se a 30% (trinta por cento) do seu total;

V - contribuir para organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias do SINTAF;

VI - escolher delegados representantes para atuar junto a órgão sindical de grau superior; e, VII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do registro deste Estatuto em cartório de títulos e documentos.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO III
DO CONSELHO SINDICAL

Art. 22. Compete ao Conselho Sindical:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, respeitadas as decisões das assembleias e dos congressos da categoria;

III - aprovar o calendário anual de atividades bem como suas alterações;

IV - deliberar sobre suplementação do orçamento anual limitando-se a 30% (trinta por cento) do seu total;

V - contribuir para organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias do SINTAF;

VI - escolher delegados representantes para atuar junto a órgão sindical de grau superior; e,

VII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do registro deste Estatuto em cartório de títulos e documentos.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

- I - Diretoria de Organização;
- II - Diretoria de Assuntos Administrativos e Financeiros;
- III - Diretoria de Formação Sindical;
- IV - Diretoria de Relações Intersindicais;
- V - Diretoria de Aposentados;
- VI - Diretoria de Assuntos Funcionais e Jurídicos;
- VII - Diretoria de Comunicação;
- VIII - Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários; e,
- IX - Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais.

§ 1º - As diretorias a que se referem os incisos II a IX serão compostas por um diretor e um diretor-adjunto.

§ 2º - A Diretoria de Organização será composta exclusivamente por um diretor.

§ 3º - A Diretoria de que trata o inciso V do caput deverá instituir um núcleo de pensionistas na forma do Regimento Interno da Diretoria Colegiada.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

- I - Diretoria de Organização;
- II - Diretoria de Assuntos Administrativos e Financeiros;
- III - Diretoria de Formação Sindical;
- IV – Diretoria de Relações Intersindicais;
- V - Diretoria de Aposentados;
- VI - Diretoria de Assuntos Funcionais e Jurídicos;
- VII - Diretoria de Comunicação;
- VIII - Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários;
- IX - Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais;

§ 1º - As diretorias a que se referem os incisos II a IX serão compostas por um diretor e um diretor adjunto.

§ 2º - A Diretoria de Organização será composta exclusivamente por um diretor.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 26. Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão adotadas por maioria absoluta de votos dos diretores.

§ 1º - Os diretores-adjuntos terão direito apenas a voz nas reuniões da Diretoria Colegiada, exceto quando substituírem o respectivo Diretor.

§ 2º - Por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos diretores, o Regimento Interno poderá ser alterado e submetido à aprovação do Conselho Sindical.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 26. Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão adotadas por maioria de votos.

§ 1º - As votações na Diretoria Colegiada serão decididas pelo voto pessoal, intransferível e presencial.

§ 2º - Todos os diretores têm direito a voto, sendo atribuído peso 2 (dois) ao voto do diretor de organização, peso 2 (dois) aos votos dos demais diretores efetivos e peso 1 (um) aos votos dos diretores adjuntos.

§ 3º - O diretor adjunto, na ausência do diretor efetivo, votará com peso 2 (dois).

§ 4º - No caso de empate nas votações da Diretoria Colegiada, caberá ao Diretor de Organização o voto de Minerva.

§ 5º - A Diretoria Colegiada elaborará seu Regimento Interno por maioria de 2/3 de seus membros, sendo suas alterações efetivadas pelo mesmo quórum, submetido à aprovação do Conselho Sindical.

§ 6º - Os Coordenadores Regionais, presentes nas reuniões da Diretoria Colegiada, têm direito a voto, sendo peso 2 (dois) para os coordenadores efetivos e peso 1 (um) para os coordenadores adjuntos.

§ 7º - O coordenador adjunto, na ausência do coordenador efetivo, votará com peso 2 (dois).

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas do SINTAF as diretrizes gerais e a política sindical a ser adotada;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - gerir o patrimônio garantindo sua integridade e utilização;

V - representar a categoria nas negociações trabalhistas;

VI - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinária, sempre que necessário;

VII - representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

VIII - convocar e participar de todas as reuniões do Conselho Sindical;

IX - avaliar e aprovar as propostas de filiações e **desfiliações**, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-as à Assembléia Geral em caso de recurso;

X - elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

XI - efetuar despesas sem previsão orçamentária com posterior aprovação do Conselho Fiscal, em valores não superiores a 10 (dez) pisos nacionais de salário vigente na data de sua realização;

XII - convocar, durante o período de sua gestão, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da Categoria, a Assembléia Geral, o Conselho Sindical e o Conselho Fiscal;

XIII - submeter mensalmente ao Conselho Fiscal para exame e posterior aprovação as contas do SINTAF e, anualmente, a prestação de contas do exercício;

XIV - criar núcleos e assessorias técnicas se necessário para o bom desempenho das atividades do SINTAF;

XV - participar das reuniões do Conselho Sindical; e

XVI - elaborar o próprio Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Sindical.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir em conjunto com as demais instâncias deliberativas do SINTAF as diretrizes gerais e a política sindical a ser adotada;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IV - gerir o patrimônio garantindo sua integridade e utilização;

V - representar a categoria nas negociações trabalhistas;

VI - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinária, sempre que necessário;

VII - representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;

VIII - convocar e participar de todas as reuniões do Conselho Sindical;

IX - avaliar e aprovar as propostas de filiações, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-as à Assembléia Geral em caso de recurso;

X - elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

XI - efetuar despesas sem previsão orçamentária com posterior aprovação do Conselho Fiscal, em valores não superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes na data de sua realização;

XII - convocar, durante o período de sua gestão, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da Categoria, a Assembléia Geral, o Conselho Sindical e o Conselho Fiscal;

XIII - submeter mensalmente ao Conselho Fiscal para exame e posterior aprovação as contas do SINTAF e, anualmente, a prestação de contas do exercício;

XIV - criar núcleos e assessorias técnicas, se necessário, para o bom desempenho das atividades do SINTAF;

XV - participar das reuniões do Conselho Sindical;

XVI - elaborar o próprio Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Sindical.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 29. No impedimento do exercício do mandato sindical do Diretor de Organização assumirá as funções, cumulativamente, um dos diretores escolhido pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor de Organização, este será preenchido por qualquer um dos diretores escolhido na forma do caput.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância de um dos demais cargos da Diretoria Colegiada, assumirá o respectivo diretor-adjunto ou, na sua impossibilidade, a qualquer título, outro diretor-adjunto escolhido pela Diretoria Colegiada.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 29. No impedimento do exercício do mandato sindical do Diretor de Organização assumirá as funções, cumulativamente, um dos diretores, **titular ou adjunto**, escolhido pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Na vacância do cargo de Diretor de Organização, este será preenchido por qualquer um dos diretores escolhido na forma do caput.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância de um dos demais cargos da Diretoria Colegiada, assumirá o respectivo diretor adjunto ou, na sua impossibilidade, a qualquer título, outro diretor adjunto escolhido pela Diretoria Colegiada.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 32. São atribuições do Diretor de Assuntos Administrativos e Financeiros:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - administrar e zelar pelos fundos do SINTAF;
- III - efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual do SINTAF;
- IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do SINTAF;
- V - apresentar à Diretoria Colegiada os resultados do trabalho do orçamento participativo, bem como relatórios de estudos para posterior aprovação;
- VI - assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização, cheques e outros títulos;
- VII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;
- VIII - autorizar pagamentos e recebimentos;
- IX - zelar pelo patrimônio do SINTAF;
- X - elaborar e manter atualizado o balanço de bens patrimoniais do SINTAF;
- XI - auxiliar a Diretoria Colegiada, nas tarefas de administração do SINTAF;
- XII - ter sob sua responsabilidade o setor de recursos humanos do SINTAF;
- XIII - manter organizado o banco de dados das informações pertencentes ao SINTAF a fim de subsidiar a Diretoria Colegiada nas tomadas de decisões;
- XIV - realizar as tarefas correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes; e,
- XV - secretariar as decisões dos fóruns dirigentes, confeccionar as atas e promover sua leitura.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 32. São atribuições do Diretor de Assuntos Administrativos e Financeiros:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - administrar e zelar pelos fundos do SINTAF;
- III - efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual do SINTAF;
- IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do SINTAF;
- V - apresentar à Diretoria Colegiada os resultados do trabalho do orçamento participativo, bem como relatórios de estudos para posterior aprovação;
- VI - assinar, conjuntamente com o Diretor de Organização, cheques e outros títulos;
- VII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;
- VIII - autorizar pagamentos e recebimentos;
- IX - zelar pelo patrimônio do SINTAF;
- X - elaborar e manter atualizado o balanço de bens patrimoniais do SINTAF;
- XI - auxiliar a Diretoria Colegiada nas tarefas de administração do SINTAF;
- XII - ter sob sua responsabilidade o setor de recursos humanos do SINTAF;
- XIII – gerir sistemas de informações e bancos de dados do Sintaf;
- XIV - realizar as tarefas correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes; e,
- XV - secretariar as decisões dos fóruns dirigentes, confeccionar as atas e promover sua leitura.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - promover as relações do SINTAF com outros sindicatos e demais entidades congêneres, em todos os níveis;

III - promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;

IV - promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

V - ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades de seu interesse; e,

VI - realizar tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - promover as relações do SINTAF com outros sindicatos e demais entidades congêneres, em todos os níveis;

III - promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;

IV - promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

V - ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades de seu interesse;

VI - realizar tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes;

VII – acompanhar na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional os projetos de interesse do SINTAF e dos seus filiados;

VIII – promover intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 35. São atribuições do Diretor de Aposentados:

- I - coordenar as atividades do SINTAF voltadas para os filiados aposentados;
- II - propor e executar ações que visem integrar o servidor aposentado à comunidade fazendária;
- III - coordenar os serviços disponíveis aos aposentados e pensionistas de servidores fazendários;
- IV - coordenar e executar, em conjunto com os Diretores de Comunicação e de Atividades Culturais e Sociais a política de informação do Sintaf para os aposentados; e,
- V - exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Parágrafo único - O titular da Diretoria de Aposentados será um filiado aposentado, enquanto seu adjunto poderá ser um filiado aposentado ou afastado para aposentadoria, ambos indicados pela AAFEC após a homologação da ata de apuração e proclamação dos diretores eleitos pelo SINTAF, cuja indicação deverá ser registrada em ata de reunião da AAFEC, sendo permitida a substituição do(s) diretor(es) indicado(s), desde que atendida a formalidade do procedimento.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 35. São atribuições do Diretor de Aposentados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - coordenar as atividades do SINTAF voltadas para os filiados aposentados e pensionistas;
- III - propor e executar ações que visem integrar os servidores aposentados e pensionistas à comunidade fazendária;
- IV - coordenar os serviços disponíveis aos aposentados e pensionistas de servidores fazendários;
- V - coordenar e executar, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, e de Atividades Culturais e Sociais a política de informação do SINTAF para os aposentados;
- VI- exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Parágrafo único – A Diretoria de Aposentados será composta por filiados aposentados ou afastados para aposentadoria.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 36. São atribuições do Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

- I - mover, através de advogado contratado, ações judiciais na defesa dos direitos e interesse funcionais dos filiados;
- II - acompanhar o andamento das ações que a Entidade patrocine ou nelas figure como autora ou ré, determinando as providências necessárias;
- III - propor à Diretoria Colegiada plano de ações voltadas para melhoria da categoria funcional visando resgatar direitos que não foram implementados;
- IV - manter atualizada em banco de dados eletrônicos a evolução de todas as ações impetradas pelo SINTAF; e,
- V - realizar atividades correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 36. São atribuições do Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:

- I - [cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto](#);
- II - mover, através de advogado contratado, ações judiciais na defesa dos direitos e interesses funcionais dos filiados;
- III - acompanhar o andamento das ações que a Entidade patrocine ou nelas figure como autora ou ré, determinando as providências necessárias;
- IV - [acompanhar a publicação dos Diários Oficiais do Estado e da União para inteirar-se de assuntos que dizem respeito à categoria](#);
- V - propor à Diretoria Colegiada planos de ações voltados para melhoria da categoria funcional visando resgatar direitos que não foram implementados;
- VI - manter atualizada em banco de dados eletrônicos a evolução de todas as ações impetradas pelo SINTAF [ou de interesse da categoria fazendária](#);
- VII - realizar atividades correlatas segundo definições dos fóruns dirigentes.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 37. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I - coordenar a divulgação das atividades do SINTAF através dos meios de comunicação e da mídia **promocional** existentes, inclusive por meio de imprensa própria;
- II - acompanhar a publicação dos **Diários Oficiais do Estado, da União** e dos jornais e periódicos de grande circulação para inteirar-se de assuntos que dizem respeito à categoria formando assim arquivos de pesquisas e consultas;
- III - desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
- IV - manter a publicação e distribuição de jornal, boletins e demais publicações do SINTAF;
- V - coordenar o Conselho Editorial; e,
- VI - exercer atividades correlatas definidas pelos fóruns dirigentes.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 37. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I - **cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;**
- II - coordenar a divulgação das atividades do SINTAF através dos meios de comunicação e mídias existentes, inclusive por meio de imprensa própria;
- III - acompanhar a publicação dos jornais, periódicos de grande circulação e **mídias eletrônicas/sociais** para inteirar-se de assuntos que dizem respeito à categoria formando assim arquivos de pesquisas e consultas;
- IV - desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
- V - manter a publicação e distribuição de **revistas periódicas**, jornal, boletins **impressos e eletrônicos** e demais publicações do SINTAF;
- VI - coordenar o Conselho Editorial;
- VII - manter em ordem e atualizada sua base de dados;**
- VIII - exercer atividades correlatas definidas pelos fóruns dirigentes.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 38. São atribuições do Diretor de Assuntos Econômico- Tributários:

I - realizar estudos de ordem tributária, especialmente sobre a legislação e a administração tributária, de modo a credenciar o SINTAF a intervir, de forma crítica, na defesa dos interesses sociais, nos processos legislativos e de política fiscal;

II - promover estudos sobre a conjuntura econômica nos diversos setores da economia, para municiar de dados a Diretoria Colegiada nas negociações e campanhas salariais, assim como nos questionamentos das concessões de benefícios e incentivos fiscais; e,

III - realizar outras atividades correlatas, **seguindo deliberações dos fóruns dirigentes.**

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 38. São atribuições do Diretor de Assuntos Econômico-Tributários:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - realizar estudos de ordem tributária, especialmente sobre a legislação e a administração tributária, de modo a credenciar o SINTAF a intervir, de forma crítica, na defesa dos interesses sociais, nos processos legislativos e de política fiscal;

III - promover estudos sobre a conjuntura econômica nos diversos setores da economia, para municiar de dados a Diretoria Colegiada nas negociações e campanhas salariais, assim como nos questionamentos das concessões de benefícios e incentivos fiscais;

IV - realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do SINTAF.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 39. São atribuições do Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

- I - promover sistematicamente eventos sociais para conagração da categoria;
- II - manter em ordem a biblioteca do SINTAF, indicando à Diretoria Colegiada a relação de livros e periódicos para a aquisição de exemplares e assinaturas;
- III - firmar e coordenar convênios sócio-culturais de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;
- IV - organizar promoções que propiciem lazer aos filiados;
- V - propor ações à Diretoria Colegiada no sentido de viabilizar eventos que propiciem o desenvolvimento cultural dos filiados; e,
- VI - realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do SINTAF.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 39. São atribuições do Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

- I- [cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;](#)
- II - promover sistematicamente eventos sociais e esportivos para conagração da categoria;
- III - manter em ordem a biblioteca do SINTAF, indicando à Diretoria Colegiada a relação de livros e periódicos para a aquisição de exemplares e assinaturas;
- IV - firmar e coordenar convênios sócio-culturais de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;
- IV - organizar promoções que propiciem lazer aos filiados;
- V - propor ações à Diretoria Colegiada no sentido de viabilizar eventos que propiciem o desenvolvimento cultural dos filiados; e,
- VI - realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do SINTAF.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 40. São atribuições dos diretores adjuntos da Diretoria Colegiada:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - auxiliar o diretor na execução de suas atribuições;
- III - substituir o diretor nos seus impedimentos ou na vacância do cargo; e,
- IV - assessorar, sem direito a voto, o diretor nas reuniões da Diretoria Colegiada.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 40. São atribuições dos diretores adjuntos da Diretoria Colegiada:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - auxiliar o diretor titular na execução das atribuições da diretoria;
- III - substituir o diretor nos seus impedimentos ou na vacância do cargo.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 42. Os **Núcleos Regionais** serão compostos por um Coordenador Regional e um Coordenador Regional Adjunto, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados de cada circunscrição em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - O mandato dos membros dos **Núcleos Regionais** será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Colegiada e dos Delegados Sindicais.

§ 2º - **O número de Núcleos Regionais**, suas circunscrições e **suas sedes** serão definidos no Congresso da Categoria, **para** implantação no início da gestão seguinte.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 42. As **Coordenações Regionais** serão compostas por um Coordenador Regional e seu **respectivo adjunto**, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados de cada circunscrição em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - O mandato dos membros das **Coordenações Regionais** será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Colegiada e dos Delegados Sindicais.

§ 2º - **Alterações no número de Coordenações Regionais**, suas circunscrições, serão definidos no Congresso da Categoria, **com** implantação no início da gestão seguinte.

§ 3º – **As sedes das regionais terão sua localização determinada pelas respectivas coordenações regionais.**

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 43. São atribuições do Coordenador Regional:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - propagar o espírito sindical no interior do Estado;
- III - executar as determinações da Diretoria Colegiada e instâncias sindicais superiores na sua circunscrição;
- IV - promover reuniões regionais, para subsidiar com informações a Diretoria Colegiada e as instâncias superiores; e,
- V - exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes;

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO V
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 43. São atribuições do Coordenador Regional:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – participar das reuniões da Diretoria Colegiada;
- III - propagar o espírito sindical no interior do Estado;
- IV - executar as determinações da Diretoria Colegiada e instâncias sindicais superiores na sua circunscrição;
- V - promover reuniões regionais, para subsidiar com informações a Diretoria Colegiada e as instâncias superiores;
- VI - exercer atividades correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes;
- VII – autorizar pagamentos, assinar, cheques e outros títulos inerentes a conta bancária aberta em instituição financeira de sua respectiva sede zonal;
- VIII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;
- IX - zelar pelo patrimônio do SINTAF;

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO V
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 44. São atribuições do Coordenador Regional Adjunto:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - auxiliar o coordenador regional na execução de suas atribuições; e,
- III - substituir o Coordenador Regional nos seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Parágrafo Único: O Coordenador Regional Adjunto será um filiado aposentado ou afastado para aposentadoria indicado pela AAFEC, após homologação da ata de apuração e proclamação do Coordenador Regional eleito pelo SINTAF, cuja indicação será registrada em ata de reunião da AAFEC, sendo permitida a sua substituição, desde que atendida a formalidade do procedimento.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO V
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 44. São atribuições do Coordenador Regional Adjunto:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - auxiliar o coordenador regional na execução de suas atribuições; e,
- III - substituir o Coordenador Regional nos seus impedimentos ou na vacância do cargo.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO VI
DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 52. São atribuições dos Delegados Sindicais:

I - encaminhar ao Conselho Sindical e à Diretoria Colegiada as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;

II - promover levantamentos e estudos das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;

III - **fazer sindicalização;**

IV - repassar para a categoria as informações da Diretoria Colegiada, bem como distribuir os boletins informativos no âmbito da sua jurisdição; e,

V - promover reuniões, encontros e debates nos locais de trabalho com objetivo de levantar as reivindicações específicas dos representados, de acordo com a orientação da Diretoria Colegiada.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO VI
DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 52. São atribuições dos Delegados Sindicais:

I - encaminhar ao Conselho Sindical e à Diretoria Colegiada as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;

II - promover levantamentos e estudos das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;

III – **contribuir para a formação sindical e incentivar a sindicalização dos fazendários;**

IV - repassar para a categoria as informações da Diretoria Colegiada, bem como distribuir os boletins informativos no âmbito da sua jurisdição;

V - promover reuniões, encontros e debates nos locais de trabalho com objetivo de levantar as reivindicações específicas dos representados, de acordo com a orientação da Diretoria Colegiada.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO VI
DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 53. São eleitos para delegados sindicais:

I - pelo menos 1 (um) delegado sindical nas unidades de trabalho com até 50 (cinquenta) trabalhadores; e,

II - nas unidades de trabalho com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, 1 (um) delegado sindical por cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ficando os demais na condição de suplentes, por ordem decrescente de votos, assumindo o cargo efetivo nos casos de impedimento ou vacância dos titulares, respeitada a circunscrição que representam.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO VI
DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 53. Serão eleitos para delegados sindicais 1 (um) servidor por unidade de trabalho.

§ 1º - Nas unidades de trabalho com mais de 10 (dez) servidores, será eleito mais 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 10 (dez) servidores ou fração.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ficando os demais na condição de suplentes, por ordem decrescente de votos, assumindo o cargo efetivo nos casos de impedimento ou vacância dos titulares, respeitada a circunscrição que representam.

REDAÇÃO ATUAL
CAPÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 55. As contribuições vigorarão a partir do mês em que se dê a **associação**.

REDAÇÃO PROPOSTA
CAPÍTULO IV
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 55. As contribuições vigorarão a partir do mês em que se dê a **filiação**.

REDAÇÃO ATUAL

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 68. A eleição deverá ser convocada pela Diretoria Colegiada do SINTAF, por Edital, no máximo **120 (cento e vinte)** e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º - No mesmo prazo indicado no caput deste artigo será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação do Estado do Ceará, além de ser afixado na sede do SINTAF e nos principais locais de trabalho;

§ 2º - Devem constar no Edital de Convocação os seguintes dados:

I - data, hora e local de votação;

II - prazo para registro das chapas, candidatos ao Conselho Fiscal e Delegado Sindical, bem como horários de funcionamento da secretaria do SINTAF;

III - data da nova eleição, caso ocorra segundo turno ou não seja pedido registro de qualquer chapa; e,

IV - Número de filiados aptos a votarem, na data do Edital.

§ 3º - O SINTAF deve usar todos os meios possíveis de divulgação do processo eletivo.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 68. A eleição deverá ser convocada pela Diretoria Colegiada do SINTAF, por Edital, no máximo **90 (noventa)** e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º - No mesmo prazo indicado no caput deste artigo será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação do Estado do Ceará, além de ser afixado na sede do SINTAF, nos principais locais de trabalho e **divulgado no sítio eletrônico do SINTAF;**

§ 2º - Devem constar no Edital de Convocação os seguintes dados:

I - data, hora e local de votação;

II - prazo para registro das chapas **à diretoria colegiada, das chapas às Coordenações Regionais,** candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, bem como horários de funcionamento da secretaria do SINTAF;

III - data da nova eleição, caso ocorra segundo turno ou não seja pedido registro de qualquer chapa;

IV - número de filiados aptos a votarem, na data do Edital.

§ 3º - O SINTAF deve usar todos os meios possíveis de divulgação do processo eletivo.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. A Comissão Eleitoral elaborará o regimento eleitoral, o qual deverá prever pelo menos:

- I - garantia de acesso de representante e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II - garantia do uso das dependências do SINTAF pelas chapas concorrentes; e,
- III - garantia de dispor de relação atualizada dos filiados do SINTAF com a respectiva lotação na data do edital de convocação da eleição.

§ 1º - O regimento de que trata o caput será aprovado pela Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º - No caso de votação eletrônica, segundo tecnologia e segurança utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral TRE, naquilo que conflitar com as disposições legais deste Estatuto, o processo será disciplinado pelo regimento eleitoral aprovado em Assembléia Geral.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. A Comissão Eleitoral elaborará o regimento eleitoral, o qual deverá prever pelo menos:

- I - garantia de acesso de representante e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II - garantia do uso das dependências do SINTAF pelas chapas concorrentes;
- III - garantia de dispor de relação atualizada dos filiados do SINTAF com a respectiva lotação na data do edital de convocação da eleição.

§ 1º - O regimento de que trata o caput será aprovado pela Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 2º - No caso de votação eletrônica, a tecnologia, a segurança, os procedimentos e o processo de votação deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO III
DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 72. As chapas, os candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical deverão ser inscritos na sede do SINTAF até 20 (vinte) dias após a data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - As inscrições requeridas serão endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral, assinadas por um dos candidatos da chapa ou por Delegados Sindicais, anexando ficha de qualificação de cada candidato, sendo esta apresentada em 2 (duas) vias.

§ 2º - Consideram-se não habilitadas ao registro aquelas chapas que não preencherem todos os cargos da Diretoria Colegiada e Núcleos Regionais, bem como aquela que contiver mais de 6 (seis) membros concorrendo ao terceiro mandato consecutivo para o cargo de Diretor.

§ 3º - As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir de 1 (um), obedecendo a ordem de registro, e conterão os nomes de todos os candidatos, indicando os respectivos cargos.

§ 4º - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para saná-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro;

§ 5º - Fica impedida a realização da eleição se não houver pelo menos uma chapa registrada ou na falta de nomes para concorrer aos cargos de efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO III
DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 72. As chapas [das diretorias](#), os candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, [bem como as chapas das Coordenações Regionais](#), deverão ser inscritas na sede do SINTAF até 20 (vinte) dias após a data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - As inscrições requeridas serão endereçadas ao presidente da Comissão Eleitoral e assinadas por um representante.

§ 2º - Consideram-se não habilitadas ao registro aquelas chapas que não preencherem todos os cargos da Diretoria Colegiada, bem como aquela que contiver mais de 7 (sete) membros concorrendo ao terceiro mandato consecutivo para o cargo de Diretor.

§ 3º - As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir de 1 (um), obedecendo a ordem de registro, e conterão os nomes de todos os candidatos, indicando os respectivos cargos.

§ 4º - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para saná-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro;

§ 5º - Fica impedida a realização da eleição se não houver pelo menos uma chapa registrada.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO III
DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 73. O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Qualquer ocorrência que afete a composição da chapa ou da lista de candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, como renúncia formal ou morte, será comunicada aos filiados pelo presidente da Comissão Eleitoral, no quadro de avisos do SINTAF.

§ 3º - Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao titular da SEFAZ, com cópia para a Unidade onde o candidato presta serviço.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO III
DAS CHAPAS E CANDIDATOSd

Art. 73. O presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas **das diretorias colegiadas, das chapas das Coordenações Regionais**, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas **para diretoria colegiada, para as Coordenações Regionais**, dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Qualquer ocorrência que afete a composição **das chapas** ou da lista de candidatos ao Conselho Fiscal e a Delegado Sindical, como renúncia formal ou morte, será comunicada aos filiados pelo presidente da Comissão Eleitoral, **pelos devidos meios de divulgação**.

§ 3º - Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao titular da SEFAZ, com cópia para a Unidade onde o candidato presta serviço.

REDAÇÃO ATUAL

**SEÇÃO III
DAS CHAPAS E CANDIDATOS**

Art. 74. Não havendo registro de chapa ou apresentação de nomes para membros do Conselho Fiscal no prazo apropriado, a Comissão Eleitoral, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.**

REDAÇÃO PROPOSTA

**SEÇÃO III
DAS CHAPAS E CANDIDATOS**

Art. 74. Não havendo registro de chapas **para diretoria colegiada, Coordenações Regionais ou** do Conselho Fiscal, no prazo apropriado, a Comissão Eleitoral, no prazo de **72 (setenta e duas) horas, convocará eleição suplementar para preenchimento dos cargos.**

REDAÇÃO ATUAL

**SEÇÃO IV
DA ELEGIBILIDADE**

Art. 75. Os membros da Diretoria Colegiada, dos Núcleos Regionais, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, com a participação de todos os que estiverem quites com suas obrigações sindicais, observando o disposto no Art. 76 deste Estatuto.

Parágrafo único **É assegurado o direito de voto aos filiados aposentados ou licenciados do trabalho por qualquer motivo.**

REDAÇÃO PROPOSTA

**SEÇÃO IV
DA ELEGIBILIDADE**

Art. 75. Os membros da Diretoria Colegiada, **das Coordenações Regionais,** do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, com a participação de todos os que estiverem adimplentes com suas obrigações sindicais, observando o disposto no Art. 76 deste Estatuto.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO IV
DA ELEGIBILIDADE

Art. 76. Qualquer filiado do SINTAF poderá candidatar-se às eleições desde que esteja quites com suas obrigações sindicais e filiado há pelo menos um ano antes da data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§ 1º - O mandato de representação sindical é incompatível com o exercício de cargo em comissão do primeiro e segundo escalões da SEFAZ.

§ 2º - Os filiados do SINTAF que exerçam cargos comissionados do primeiro e segundo escalões da SEFAZ terão, para concorrerem às eleições de representação sindical, que sanar a incompatibilidade prevista no parágrafo anterior, até a data do registro da chapa.

§ 3º - Serão inelegíveis para cargos da gestão do SINTAF os membros da Comissão Eleitoral e os filiados com menos de um ano na data da publicação do edital de convocação do pleito eleitoral.

REDAÇÃO PROPOSTA
SEÇÃO IV
DA ELEGIBILIDADE

Art. 76. Qualquer filiado do SINTAF poderá candidatar-se às eleições desde que esteja adimplente com suas obrigações sindicais e filiado há pelo menos um ano antes da data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§ 1º - O mandato de representação sindical é incompatível com o exercício de cargo em comissão da SEFAZ.

§ 2º - Os filiados do SINTAF que exerçam cargos comissionados da SEFAZ terão, para concorrerem às eleições de representação sindical, que sanar a incompatibilidade prevista no parágrafo anterior, até a data da chapa.

§ 3º - Serão inelegíveis para cargos da gestão do SINTAF os membros da Comissão Eleitoral e os filiados com menos de um ano [de filiação](#) na data da publicação do edital de convocação do pleito eleitoral.

REDAÇÃO ATUAL
SEÇÃO V
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 78. Qualquer **trabalhador** filiado à Entidade e em pleno exercício dos seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, sendo seu pedido julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINTAF.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 78. Qualquer [filiado](#) à Entidade e em pleno exercício dos seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, sendo seu pedido julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SINTAF.

REDAÇÃO ATUAL

**SEÇÃO VI
DO VOTO**

Art. 80. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- I - da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- II - da cabina indevassável;
- III - da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula; e,
- IV - da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

REDAÇÃO PROPOSTA

**SEÇÃO VI
DO VOTO**

Art. 80. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- I - da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- II - da cabina indevassável;
- III - da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- IV - da urna que assegure a inviolabilidade do voto; e,
- V – dos processos e mecanismos de segurança aprovados pela comissão eleitoral em caso de votação eletrônica.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 81. Cada mesa coletora terá 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente designados pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os presidentes das chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º - Além da mesa coletora na sede do SINTAF, nas sedes da Secretaria da Fazenda na capital e no interior, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho bem como itinerantes, com itinerário previamente definido pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 2º - Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, exceto os próprios e seus parentes até segundo grau e os membros da administração da SEFAZ.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 81. Cada mesa coletora terá 1 (um) presidente, 1 (um) mesário designados pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os presidentes das chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 1º - Além da mesa coletora na sede do SINTAF, nas sedes da Secretaria da Fazenda na capital e no interior, outras mesas coletoras poderão ser instaladas nos locais de trabalho bem como itinerantes, com itinerário previamente definido pelo presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 2º - Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 83. Durante a votação, a mesa deverá estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - Se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, **e na sua ausência ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;**

II - Para completar a mesa, se necessário, quem assumir a mesa poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros "ad hoc"; e,

III - para abertura e encerramento todos os membros deverão estar presentes, salvo motivo justificado.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 83. Durante a votação, a mesa deverá estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - Se o presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário;

II - Para completar a mesa, se necessário, quem assumir a mesa poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros "ad hoc"; e,

III - para abertura e encerramento todos os membros deverão estar presentes, salvo motivo justificado.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 89. Proceder-se-á à apuração da seguinte forma:

I - prioritariamente os votos em separado, decidindo-se pela sua validade ou não, à luz das razões aduzidas nos respectivos envelopes, as urnas serão abertas uma de cada vez;

II - para contagem das cédulas de votação;

III - será lida a ata relativa a cada urna, tão logo esta seja aberta;

IV - contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o dos filiados que votaram; e,

V - far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 89. Proceder-se-á à apuração da seguinte forma:

I - prioritariamente os votos em separado, decidindo-se pela sua validade ou não, à luz das razões aduzidas nos respectivos envelopes, as urnas serão abertas uma de cada vez **para contagem das cédulas de votação;**

II - será lida a ata relativa a cada urna, tão logo esta seja aberta;

III - contadas as cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o dos filiados que votaram; e,

IV - far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 90. Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes do término do mandato, da qual participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 90. Concorrendo 2 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maior número dos votos.

Parágrafo único Havendo somente uma chapa ela será eleita se obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 91. Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa vencedora, os membros do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais e respectivos suplentes, observando o disposto no Art. 79 deste Estatuto, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata da apuração deverá conter:

I - dia, hora inicial e de encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;

IV - total de votantes;

V - resultado geral da apuração; e,

VI - proclamação dos eleitos se for o caso.

§ 2º - A ata da apuração será homologada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 91. Terminada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitas **as chapas vencedoras à diretoria colegiada e às coordenações regionais**, os membros do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais e respectivos suplentes, observando o disposto no Art. 79 deste Estatuto, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º - A ata da apuração deverá conter:

I - dia, hora inicial e de encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;

IV - total de votantes;

V - resultado geral da apuração; e,

VI - proclamação dos eleitos se for o caso.

§ 2º - A ata da apuração será homologada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. O orçamento do SINTAF deverá prever uma verba especial para manutenção do Fundo Eleitoral, recursos esses que serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

§ 1º - A verba a que se refere o caput será entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) da previsão de receita anual de contribuições.

§ 2º - A verba a que se refere o caput será **gerida** pela Comissão Eleitoral, **que fiscalizará os gastos realizados pelas chapas.**

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. O orçamento do SINTAF deverá prever uma verba especial para manutenção do Fundo Eleitoral, recursos esses que serão distribuídos de forma igualitária **e** entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

§ 1º - A verba a que se refere o caput será entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) da previsão de receita anual de contribuições, **definidos pela Comissão Eleitoral.**

§ 2º – **Os recursos destinados às chapas concorrentes aos cargos de Coordenadores Regionais também farão jus a um percentual do total de recursos previsto no parágrafo anterior.**

§ 3º - A verba a que se refere o caput **será fiscalizada** pela Comissão Eleitoral.